



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Conceição do Castelo - ES, 26 de fevereiro de 2024
Ofício SMAMA/PMCC nº 054/2024

DO: Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
José Leonardo Zanão

AO: Gabinete do Prefeito
Sr. Christiano Spadetto

Excelentíssimo,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a contratação da empresa **WILTUR LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº **36.809.980/0001-15**, na prestação de serviços de transporte rodoviário, para uma Visita Técnica ao município de Sooretama – ES.

A visita técnica proporcionara muito aprendizado aos produtores do município no manejo do café Conilon, com trocas de experiências as visitas as fazendas de café, já que Sooretama – ES, é o município pioneiro em novas tecnologias, serão feitas visitas para observar a fertirrigação, pulverização com drone, o manejo fitossanitário, colheita mecanizada e conhecimento de novas variedades de café clonal, ao todo serão dois dias de visitação as propriedades, vivenciando na pratica os melhores métodos utilizados por eles para uma melhor produtividade e lucratividade.

Sem mais para o momento, expresso os mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

José Leonardo Zanão
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria 076/2022

Centro, Rua Joaquim Cornélio Filho, 219 – CEP 29370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax:
(28) 3547-1962

pmcc.agricultura@gmail.com/licenciamentopmcc@gmail.com

CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

ANEXO I

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

INFORMAÇÕES DA UNIDADE	
Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
Responsável pela Demanda: José Leonardo Zanão	
E-mail: pmcc.agricultura@gmail.com	Telefone Fixo: (28) 3547-1962 Telefone Cel: (28) 99958-0533
Servidor ou Equipe de Fiscalização: Titular Valcir Moreira Pagio Suplente Shara Gonçalves da Costa	

INFORMAÇÕES DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO	
TIPO DO ITEM	
MATERIAL DE CONSUMO (X)	EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE ()
SERVIÇO CONTINUADO ()	SERVIÇO NÃO CONTINUADO ()
OBRA ()	SERVIÇO DE ENGENHARIA ()
Descrição sucinta da solicitação: Solicitação de aquisição dos serviços de Transporte Rodoviário para uma Visita Técnica ao Município de Sooretama - ES.	
Necessidade da contratação com demonstração de sua previsão no Plano de Contratação Anual e/ou Lei Orçamentária Anual: O serviços de Transporte Rodoviário para uma Visita Técnica ao Município de Sooretama - ES, esta prevista na Lei nº 2600/2023, LOA. Insta citar que o serviço a ser adquirido se justifica para que os produtores do município adquiram novas experiências com o manejo de café, com novas tecnologias, para progredir o crescimento do setor cafeeiro.	

Resultados Pretendidos: A visita técnica proporcionara muito aprendizado aos produtores do município no manejo do café Conilon, com trocas de experiências as visitas as fazendas de café, já que Sooretama - ES, é o município pioneiro em novas tecnologias, serão feitas visitas para observar a fertirrigação, pulverização com drone, o manejo fitossanitário, colheita mecanizada e conhecimento de novas variedades de café clonal, ao todo serão dois dias de visitação as propriedades, vivenciando na pratica os melhores métodos utilizados por eles para uma melhor produtividade e lucratividade.
--



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estimativa das quantidades com a memória de cálculo (se for o caso):

Insta frisar, dessa forma que, a escolha foi feita de acordo com a necessidade da duração da visita técnica. Sendo necessário apenas um onibus para o transporte.

Item	CATMAT/ CATSER	Descrição	Unidade	Qtde.
1		Viagem a Sooretama – ES, com os produtores rurais do Município de Conceição do Castelo. Com saída no dia 21/03/2024 as 06:00 horas de Conceição do Castelo – ES e retorno no dia 22/03/2024 de Sooretama – ES as 16:00 horas para 42 passageiros, com deslocamento ao hotel reservado para hospedagem em Linhares – ES, onibus semi leito com banheiro e ar condicionado. Obs: media de 700km	Unid	01

Requisitos necessários para a contratação:

Os requisitos da contratação devem seguir as especificações a seguir

- Não será admitido subcontratação;
- Todas as despesas com transportes correrão por conta da empresa;
- A locação do veículo tipo ônibus, para atendimento da viagem será nos dias 21 a 22 de março de 2024, para Sooretama - ES.
- O embarque será feito na praça da matriz, em frente à igreja católica Nossa Senhora da Conceição, no centro de Conceição do Castelo – ES

Os critérios de sustentabilidade deverão observar o **item 4.3** do Termo de Referência.

A estimativa de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou realizado o fornecimento dos bens: **O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do envio da Autorização de Fornecimento, em remessa única.**

Estado do Espírito Santo

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Assumo que os colaboradores responsáveis pelo planejamento e pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio.

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Conceição do Castelo-ES, 27 de fevereiro de 2024

José Leonardo Zanão

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Portaria 076/2022



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de: Serviços de Transporte Rodoviário a Sooretama - ES.

ETP Nº 006/2024

Data da Elaboração: 20/02/2024

Secretaria/servidor responsável:

- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
- José Leonardo Zanão

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (obrigatório):

O referido Estudo Técnico Preliminar tem como intuito a contratação da empresa **WILTUR LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº **36.809.980/0001-15**, especializada no fornecimento, de **transporte rodoviário**, para realizar uma visita técnica com os produtores rurais de Conceição do Castelo as fazendas de café do município de Sooretama – ES.

O município de Conceição do Castelo possui uma superfície de 369,778 km² (IBGE, 2021) e está localizado na Região Sul do Espírito Santo. O setor agropecuário representa a base econômica e social do Município. Sendo sua principal fonte geradora de emprego e renda. Assim as atividades da cafeicultura tem grande destaque.

Para fomentar a extensão Rural a Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, conta ainda com a parceria do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural (INCAPER), que desenvolve o Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural – PROATER, contribuindo para o desenvolvimento rural sustentável com foco em ações de fortalecimento.

O setor cafeeiro é um dos grandes suportes da economia municipal, com perspectiva cada dia maiores de produtores investindo na qualidade. O café responde por 93,67% da lavoura permanente de Conceição do Castelo (censo agropecuário 2017).

Todos os anos a Secretaria desenvolve eventos para incentivar os produtores de café Conilon e Arábica, o Concurso de Qualidade do Café Conilon e Arábica, no ano de 2023, também eventos como dias de campo, onde são demonstradas na pratica tecnologias a serem implantadas em suas lavouras, foram visíveis o empenho e a satisfação dos produtores, onde atingiram a pontuação de 87,00 no café Arábica e 83,00 no Conilon.

A visita técnica proporcionara muito aprendizado aos produtores do município no manejo do café Conilon, com trocas de experiências as visitas as fazendas de café, já



que Sooretama – ES, é o município pioneiro em novas tecnologias, serão feitas visitas para observar a fertirrigação, pulverização com drone, o manejo fitossanitário, colheita mecanizada e conhecimento de novas variedades de café clonal, ao todo serão dois dias de visitação as propriedades, vivenciando na pratica os melhores métodos utilizados por eles para uma melhor produtividade e lucratividade.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (SE TIVER) E SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (obrigatório):

Para que se demonstre o alinhamento entre a contratação e o planejamento orçamentário da Prefeitura de Conceição do Castelo - ES, informo que o processo licitatório em questão está enquadrado no último anexo da Lei nº 2.600/2023 (LOA), o qual ressalta a dotação orçamentária disponível para contratações deste caráter, conforme as fichas e as fontes de recurso discriminadas abaixo:

Ficha: 150

Fonte de Recursos: 150000000000

Programa de Trabalho: 018001.2012200032.068

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00000 – Outros serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (facultativo):

Os requisitos da contratação devem seguir as especificações a seguir

- a) Não será admitido subcontratação;
- b) Todas as despesas com transportes correrão por conta da empresa;
- c) A locação do veículo tipo ônibus, para atendimento da viagem será nos dias 21 a 22 de março de 2024, para Sooretama - ES.
- d) O embarque será feito na praça da matriz, em frente à igreja católica Nossa Senhora da Conceição, no centro de Conceição do Castelo - ES

Os critérios de sustentabilidade deverão observar o **item 4.3** do Termo de Referência. (Inciso III, do § 1º do art. 18, da Lei nº 14.133/2021 e inc. III, do art. 41, do Decreto 4.407/2022).

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (obrigatório):

Em observância ao disposto no inciso IV, do § 1º do art. 18, da Lei nº 14.133/2021, o serviço a ser adquirido se justifica para que os produtores do município adquiram novas experiências com o manejo de café, com novas tecnologias, para progredir o crescimento do setor cafeeiro.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (facultativo):



Diante de um levantamento realizado junto a outros órgãos públicos, potenciais fornecedores e através de contratações de exercícios anteriores desta municipalidade, restou claro que a aquisição do objeto em questão é mais vantajosa.

A partir disso, chegou-se à conclusão de que os serviços fornecidos pela WILTUR LTDA, é de qualidade e atenderá as demandas.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):

Em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso VI, o valor total estimado cobrado pela empresa **WILTUR LTDA**, da contratação será em média **R\$ 5.275,00** (cinco mil duzentos e setenta e cinco reais), é o médio de mercado.

Insta frisar, dessa forma que, para a escolha da empresa a ser contratada, o parâmetro utilizado, fora, além do menor preço, a qualidade dos serviços que serão prestados pela mesma.

Sob esta ótica, justifica-se que fora realizada uma pesquisa com fornecedores da região, visando a escolha de uma empresa, com isso ficou comprovado que o menor valor foi o da empresa em questão, o qual totaliza **R\$ 5.275,00** (cinco mil, duzentos e setenta e cinco reais).

Por outro lado, é viável destacar que o segundo orçamento, da empresa BRASIL FRETAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.746.491/0001-85, apresentou valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Uma terceira empresa também apresentou proposta de preços a prefeitura, Q A TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.843.770/0001-73 apresentou orçamento com o valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Além disso, uma quarta empresa também apresentou a proposta MARLIM AZUL TURISMO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 03.654.966/0001-30, apresentou o orçamento no valor de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

Frisamos que, buscamos por preços públicos no banco de preços, onde não logramos êxito.



Apontamos que a escolha da empresa WILTUR LTDA prende-se ao fato de ter sido ela que cotou menor preço compatível com a realidade mercadológica, sendo esta do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa a administração pública local.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (obrigatório):

O presente estudo visa, além de analisar a viabilidade técnica, analisar também a vantajosidade da proposta para a Administração Pública, uma vez que, a melhor proposta não deve ficar atrelada apenas ao valor econômico do serviço a ser contratado, mas deve ser considerado a adequação e satisfação do interesse coletivo por meio da execução do contrato.

A contratação vantajosa é aquela que reflete o melhor gasto pela Administração Pública, sendo que o “melhor gasto” deve gerar economia aos cofres públicos, e proporcionar eficiência e qualidade aos serviços.

Posto isso, resta demonstrado que a aquisição dos serviços, em atendimento as ações da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, é a solução mais vantajosa para a Administração Pública.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (obrigatório):

Quanto ao pagamento dos itens a serem adquiridos, o mesmo será realizado de forma **INTEGRAL**.

O objeto do referido processo é de caráter indivisível, visto que o fornecimento será feito mediante a necessidade do objeto, integralmente fornecido conforme envio das Autorização de Fornecimento à possível empresa ganhadora do certame.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (facultativo):

A visita técnica proporcionara muito aprendizado aos produtores do município no manejo do café Conilon, com trocas de experiências as visitas as fazendas de café, já que Sooretama – ES, é o município pioneiro em novas tecnologias, serão feitas visitas para observar a fertirrigação, pulverização com drone, o manejo fitossanitário, colheita mecanizada e conhecimento de novas variedades de café clonal, ao todo serão dois dias de visitação as propriedades, vivenciando na pratica os melhores métodos utilizados por eles para uma melhor produtividade e lucratividade. **(Inc. IX art. 41, do Decreto nº 4.407/2022).**



10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS (facultativo):

Os fiscais de contrato serão designados conforme especificado abaixo:

	SERVIDOR	CARGO
TITULAR	Valcir Moreira Pagio	Chefe Div. Planej e Desenv Meio Amb e Rec. Hídricos
SUPLENTE	Shara Gonçalves da Costa	Auxiliar administrativo

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (facultativo):

Ressalta-se que a presente contratação não possui contratações correlatas e/ou interdependentes para a execução dos serviços.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (facultativo):

Os critérios de sustentabilidade e de possíveis impactos ambientais encontram-se descritos no **item 4.3** do Termo de Referência.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):

Diante de todos os tópicos acima evidenciados, o posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação emitida pela equipe da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é de que a contratação da solução pretendida, respeita a viabilidade técnica, operacional e orçamentária, assim como se adequa à necessidade identificada na demanda de contratação (inciso XIII, do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e inc. XIII art. 41, do Decreto nº 4.407/2022).

Esta equipe de planejamento declara esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e inc. XIII art. 41, do Decreto nº 4.407/2022:

É VIÁVEL a presente contratação.

NÃO É VIÁVEL a presente contratação.

Conceição do Castelo - ES, 20 de fevereiro de 2024



SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES

José Leonardo Zanão
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria 076/2022



SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES

IUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Com fulcro no artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/21, justifica-se a escolha do fornecedor, referente a contratação direta por dispensa de licitação da empresa **WILTUR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **36.809.980/0001-15**.

O município de Conceição do Castelo possui uma superfície de 369,778 km² (IBGE, 2021) e está localizado na Região Sul do Espírito Santo. O setor agropecuário representa a base econômica e social do Município. Sendo sua principal fonte geradora de emprego e renda. Assim as atividades da cafeicultura tem grande destaque.

Para fomentar a extensão Rural a Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, conta ainda com a parceria do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural (INCAPER), que desenvolve o Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural – PROATER, contribuindo para o desenvolvimento rural sustentável com foco em ações de fortalecimento.

O setor cafeeiro é um dos grandes suportes da economia municipal, com perspectiva cada dia maiores de produtores investindo na qualidade. O café responde por 93,67% da lavoura permanente de Conceição do Castelo (censo agropecuário 2017).

Todos os anos a Secretaria desenvolve um evento para incentivar os produtores de café Conilon e Arábica, o *Concurso de Qualidade do Café Conilon e Arábica*, no ano de 2023, foram visíveis o empenho e a satisfação dos produtores, onde atingiram a pontuação de 87,00 no café Arábica e 83,00 no Conilon.

A visita técnica proporcionara muito aprendizado aos produtores do município no manejo do café com as trocas de experiências as visitas as fazendas de café, já que Sooretama – ES, é o município pioneiro em novas tecnologias, serão feitas visitas para observar a fertirrigação, pulverização com drone, o manejo fitossanitário, colheita mecanizada e conhecimento de novas variedades de café clonal.

José Leonardo Zanão

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria 076/2022

Rua Joaquim Cornélio Filho, 219, Centro, Conceição do Castelo – ES, Telefone (28)
3547-1962

pmcc.agricultura@gmail.com



JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Justifico, em conformidade com o que aduz o artigo 72, inc. VII, da Lei nº 14.133/21, que o valor cobrado pela empresa **WILTUR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **36.809.980/0001-15**, é o médio de mercado.

Insta frisar, dessa forma que, para a escolha da empresa a ser contratada, o parâmetro utilizado, fora, além do menor preço, a qualidade dos serviços que serão prestados pela mesma.

Sob esta ótica, justifica-se que fora realizada uma pesquisa com fornecedores da região, visando a escolha de uma empresa, com isso ficou comprovado que o menor valor foi o da empresa em questão, o qual totaliza **R\$ 5.275,00** (cinco mil, duzentos e setenta e cinco reais).

Por outro lado, é viável destacar que o segundo orçamento, da empresa **BRASIL FRETAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.746.491/0001-85, apresentou valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Uma terceira empresa também apresentou proposta de preços a prefeitura, **Q A TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.843.770/0001-73 apresentou orçamento com o valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Além disso, uma quarta empresa também apresentou a proposta **MARLIM AZUL TURISMO LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 03.654.966/0001-30, apresentou o orçamento no valor de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

Frisamos que, buscamos por preços públicos no banco de preços, onde não logramos êxito.

Apontamos que a escolha da empresa **WILTUR LTDA** prende-se ao fato de ter sido ela que cotou menor preço compatível com a realidade mercadológica, sendo esta do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço dentre



SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES

aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa a administração pública local.

José Leonardo Zanão
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria 076/2022

Rua Joaquim Cornélio Filho, 219, Centro, Conceição do Castelo – ES, Telefone (28)
3547-1962

pmcc.agricultura@gmail.com

Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>
Identificador: 380927d0df5268b118c093e71ff04156



JUSTIFICATIVA DA AUSENCIA DE PREÇOS PUBLICOS

A priori, insta informar que foram feitas buscas no Painel de Preços e Ata de Registro de Preços, onde não logrou êxito.

Diante do exposto informo que nas buscas realizadas no painel de preços apenas foram localizados preços de outros estados, onde foram cotados de forma diferente, e em quantidades maiores.

O preço orçado pela secretaria foi o preço global para atender todas as exigências e quantidade de lugares necessários para realizar a viagem para a visita técnica, já a orçada no painel de preços, foi por passageiros, toda via cotados mais de 1.000 (mil) unidades/lugares para passageiros, ou seja, mais de 1 (um) ônibus para realizar o transporte, durante 1 (um) mês ou por maior período.

Entretanto a contratação em questão, se trata de uma locação para apenas 02 (dois) dias, para 42 (quarenta e dois) lugares.

E algumas das locações do painel de preço são para transportes de materiais ou medicamentos.

Ressalta-se que as Atas de Registro de Preços encontradas, já se encontravam vencidas.

José Leonardo Zanão

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria 076/2022



ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21 - COMPRAS

CONTRATAÇÃO DIRETA (com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021)

Processo Administrativo n.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 Contratação dos serviços, da empresa **WILTUR LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº **36.809.980/0001-15**, situada na rodovia Sebastião Alves de Lima, 634 – João Valim, Afonso Claudio – ES, de transporte rodoviário, para realizar uma visita técnica as fazendas de café, com os produtores rurais de Conceição do Castelo ao Município de Sooretama - ES, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e estabelecidas neste instrumento.

1.2

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Viagem a Sooretama – ES, com os produtores rurais do Município de Conceição do Castelo. Com saída no dia 21/03/2024 as 06:00 horas de Conceição do Castelo – ES e retorno no dia 22/03/2024 de Sooretama – ES as 16:00 horas para 42 passageiros, com deslocamento ao hotel reservado para hospedagem em Linhares – ES, ônibus semi leito com banheiro e ar condicionado. Obs: media de 700km		Unid.	01	R\$ 5.275,00	R\$ 5.275,00

a. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme previsto no art. 53 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

b. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do(a) data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 5.275,00** (cinco mil duzentos e setenta e cinco reais), conforme custos unitários dispostos na tabela acima/ em anexo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1 JUSTIFICATIVA DE FORNECEDOR

Com fulcro no artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/21, justifica-se a escolha do fornecedor, referente a contratação direta por dispensa de licitação da empresa **WILTUR LTDA**, inscrita no



SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES

O município de Conceição do Castelo possui uma superfície de 369,778 km² (IBGE, 2021) e está localizado na Região Sul do Espírito Santo. O setor agropecuário representa a base econômica e social do Município. Sendo sua principal fonte geradora de emprego e renda. Assim as atividades da cafeicultura tem grande destaque.

Para fomentar a extensão Rural a Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, conta ainda com a parceria do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural (INCAPER), que desenvolve o Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural – PROATER, contribuindo para o desenvolvimento rural sustentável com foco em ações de fortalecimento.

O setor cafeeiro é um dos grandes suportes da economia municipal, com perspectiva cada dia maiores de produtores investindo na qualidade. O café responde por 93,67% da lavoura permanente de Conceição do Castelo (censo agropecuário 2017).

Todos os anos a Secretaria desenvolve eventos para incentivar os produtores de café Conilon e Arábica, o Concurso de Qualidade do Café Conilon e Arábica, no ano de 2023, também eventos como dias de campo, onde são demonstradas na prática tecnologias a serem implantadas em suas lavouras, foram visíveis o empenho e a satisfação dos produtores, onde atingiram a pontuação de 87,00 no café Arábica e 83,00 no Conilon.

A visita técnica proporcionara muito aprendizado aos produtores do município no manejo do café conilon, com trocas de experiências as visitas as fazendas de café, já que Sooretama – ES, é o município pioneiro em novas tecnologias, serão feitas visitas para observar a fertirrigação, pulverização com drone, o manejo fitossanitário, colheita mecanizada e conhecimento de novas variedades de café clonal, ao todo serão dois dias de visitação as propriedades, vivenciando na prática os melhores métodos utilizados por eles para uma melhor produtividade e lucratividade.

2.2 JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Justifico, em conformidade com o que aduz o artigo 72, inc. VII, da Lei nº 14.133/21, que o valor cobrado pela empresa WILTUR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.809.980/0001-15, é o médio de mercado.

Insta frisar, dessa forma que, para a escolha da empresa a ser contratada, o parâmetro utilizado, fora, além do menor preço, a qualidade dos serviços que serão prestados pela mesma.

Sob esta ótica, justifica-se que fora realizada uma pesquisa com fornecedores da região, visando a escolha de uma empresa, com isso ficou comprovado que o menor valor foi o da empresa em questão, o qual totaliza R\$ 5.275,00 (cinco mil, duzentos e setenta e cinco reais).

Por outro lado, é viável destacar que o segundo orçamento, da empresa BRASIL FRETAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.746.491/0001-85, apresentou valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Uma terceira empresa também apresentou proposta de preços a prefeitura, Q A TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.843.770/0001-73 apresentou orçamento com o valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Além disso, uma quarta empresa também apresentou a proposta MARLIM AZUL TURISMO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 03.654.966/0001-30, apresentou o orçamento no valor de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

Frisamos que, buscamos por preços públicos no banco de preços, onde não logramos êxito.



Apontamos que a escolha da empresa WILTUR LTDA prende-se ao fato de ter sido ela que cotou menor preço compatível com a realidade mercadológica, sendo esta do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa a administração pública local.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADA A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.2 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.3 Sustentabilidade:

4.3.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1.1.1 As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

4.1.1.1.2 Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

4.1.1.1.3 Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

4.1.1.1.4 Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

4.1.1.1.5 Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água

4.1.1.1.6 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

4.1.1.1.7 Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

4.1.1.1.8 Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

4.1.1.1.9 Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

4.1.1.1.10 Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

4.1.1.1.11 Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

4.1.1.1.12 É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

4.1.1.1.13 Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

4.1.1.1.14 Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

4.1.1.1.15 Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu

aproveitamento;



4.1.1.1.16 Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

4.1.1.1.17 Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

4.1.1.1.18 Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5 Todas as despesas com transportes correrão por conta da empresa;

4.6 A locação do veículo tipo ônibus, para atendimento da viagem será nos dias 21 a 22 de março de 2024, para Sooretama - ES.

4.7 O embarque será feito na praça da matriz, em frente a igreja católica Nossa Senhora da Conceição, no centro de Conceição do Castelo - ES

5 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta)** dias, contados do envio da Autorização de Fornecimento, em remessa única.

5.1 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **10 (dez)** dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço, Rua Domingos Bortolin, nº 219, Centro, Conceição do Castelo – ES, CEP 29.370-000

5.3 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de **15 (quinze)** dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **20 (vinte)** dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.7 O Fornecedor Registrado é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.8 O Fornecedor Registrado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;



SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES

- 5.9.0** Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência;
- 5.10** Assegurar a qualidade do serviço fornecido;
- 5.11** Apresentar, a tempo e modo, assim que solicitado pelo Órgão Gerenciador, todo e qualquer documento atinente à execução do contrato, em especial a Nota Fiscal/Fatura dos bens;
- 5.12** Emitir Nota Fiscal do objeto, em nome da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, CNPJ 27.165.570/0001-98, onde deverá constar o nome do banco, agência e conta corrente e apresentá-lo à unidade solicitante, sendo que o atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento tantos quantos forem os dias de atraso de envio;
- 5.13** Sujeitar-se à fiscalização da contratante, através de funcionário por ele credenciado;
- 5.14** Arcar com eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do fornecimento;
- 5.15** Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação fiscal, comercial, trabalhista, social, previdenciária civil, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das normas em referência, a contratada obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, na forma do art. 70, III, do Código do Processo Civil;
- 5.16** Observar, para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas ao objeto e as demais aplicáveis ao caso;
- 5.17** A empresa deverá assegurar socorro imediato, ou substituição do veículo em caso de acidente ou defeito mecânico.
- 5.18** Acatar a programação de percurso fornecida pela CONTRATANTE, como paradas para embarque e desembarque de passageiros no percurso, as quais poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE, entretanto, sem desvio do trajeto. A programação será informada antecipadamente, através de formulário próprio, ou por meio eletrônico.
- 5.19** Designar para o serviço veículo limpo (aspirado e lavado, interna e externamente), dedetizado, com a manutenção preventiva e corretiva em dia e a documentação obrigatória à disposição do contratante e das autoridades de fiscalização (Polícias Rodoviária Federal, Militar e Civil). A documentação referida diz respeito a todas as exigências da EMBRATUR, DENATRAN, DETRAN, CONTRAN e AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES -ANTT, tais como:

5.19.1 Itens relacionados ao veículo:

5.19.1.1 CRLV;

5.19.1.2 Seguro Obrigatório;



5.19.1.3 IPVA do exercício;

5.19.1.4 Cintos de Segurança;

5.19.1.5 Saídas de emergência (existência, funcionalidade, identificação e instruções de uso);

5.19.1.6 Tacógrafo (registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo);

5.19.1.7 Iluminação;

5.19.1.8 Para-brisa;

5.19.1.9 Extintor de incêndio;

5.19.1.10 Pneus;

5.19.1.11 Demais itens obrigatórios de segurança;

5.19.1.12 Condições de higiene da cabine de passageiros e sanitário.

5.19.2 Itens relacionados ao motorista:

5.19.2.1 Descanso mínimo entre as jornadas de trabalho;

5.19.2.2 Descanso dos motoristas durante a viagem;

5.19.2.3 Habilitação e capacitação para transporte coletivo de passageiros;

5.19.2.4 Cadastro do motorista junto à empresa na ANTT;

5.19.3 Itens relacionados à regularidade da empresa:

5.19.3.1 Regularidade da autorização;

5.19.3.2 Regularidade da licença;

5.19.3.3 Regularidade do veículo;

5.19.3.4 Regularidade do seguro de responsabilidade civil;

5.19.3.5 Pontualidade da viagem;

5.19.3.6 Cumprimento da frequência mínima (flexibilizado em razão da pandemia de COVID19).

5.19.3.7 Cumprimento do esquema operacional aprovado pela ANTT.

5.20 Realizar a troca de veículo que seja julgado fora da normalidade de operação ou que comprometam a segurança das pessoas e também do trânsito em geral.

5.21 Cumprir fielmente os horários, determinados pela CONTRATANTE, a serem informados na emissão da respectiva solicitação, que será de até 1 (uma) hora de antecedência, no local indicado para saída, sob pena de aplicação de multa;



- 5.22** Escalar para o serviço, motoristas devidamente uniformizados e responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas com os mesmos, tais como: alimentação e pousada. Os valores utilizados para estas despesas devem ser estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, ou acordo firmado entre patrões e sindicatos. O motorista deverá estar equipado com telefone celular;
- 5.23** Arcar com as despesas decorrentes de quaisquer infrações sejam quais forem, desde que praticadas por seus empregados, quando relacionada à realização dos serviços;
- 5.24** Providenciar seguro com cobertura de danos físicos e materiais que ocorram aos passageiros e terceiros, em consequência de acidente envolvendo o veículo locado, considerando-se como passageiros todos os que estiverem sendo transportado, inclusive o motorista, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer acidente;
- 5.25** Ter cobertura total em casos de colisão, incêndio, roubo, furto (inclusive de acessórios do veículo) e perda total do veículo locado, sendo obrigatória à apresentação do Boletim de Ocorrência Policial nos casos de acidentes que envolvam terceiros, furto ou roubo do veículo e seus acessórios;
- 5.26** Manter as condições dos pneus de acordo com as normas do CONTRAN;
- 5.27** Organizar, manter e entregar aos motoristas escalados a relação nominal enúmero de identidade dos passageiros a serem transportados. Esta relação deverá ser solicitada junto ao contratante com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da viagem;
- 5.28** Manter contato com a CONTRATANTE, através dos fiscais da CONTRATANTE sobre qualquer assunto relativo ao objeto deste Termo, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- 5.29** Em quaisquer dos tipos de locação contratadas, serão de responsabilidade da contratada, arcar com as seguintes despesas:
- 5.29.1** Manutenção, com reboque em acidentes de trânsito ou ocorrências em viagens;
 - 5.29.2** O reabastecimento, do tanque de combustível, será de responsabilidade da contratada;
 - 5.29.3** Taxas de estacionamento ou ainda outros custos cobrados por órgãos públicos;
- 5.30** A CONTRATADA, em casos excepcionais, devidamente justificados, poderá transferir a outrem os serviços contratados, em parte, desde que devidamente autorizado pela fiscalização da contratante;
- 5.31** Indicar um representante para que junto a CONTRATANTE possa resolver os problemas apresentados;
- 5.32** Entregar os veículos que devem ter capacidade de no mínimo 42 (quarenta e dois) lugares, equipados com tacógrafo, com cinto de segurança nas cadeiras, pneus novos, extintor, estepe, chave de roda, triângulo, com dispositivo que impeçam que as janelas abram mais do que 6.1.15 centímetros, conforme as exigências dos órgãos SMTT, nos termos do art. 24 da Lei 8.503/1997 do CTB;



ocorrer durante qualquer viagem, impossibilidade de utilização dos veículos, por motivo de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente, que permitam que os passageiros cumpram sua agenda em tempo hábil, sem nenhum custo adicional a CONTRATANTE, ficando por conta da Contratada toda e qualquer providência a ser tomada com relação aos veículos indisponibilizados, sob pena das sanções previstas na Lei 14.133/21, bem como, comunicar e obter autorização da Contratante em caso de substituição dos veículos ou do condutor;

5.34 Manter, pelo menos um preposto, com indicação de nome completo, telefone fixo e móvel e endereço eletrônico, que atenda, com exclusividade, as solicitações emanadas da CONTRATANTE, para a realização de procedimentos e soluções de problemas. Quando houver a substituição do preposto, a contratante deverá ser previamente comunicada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com a indicação de todos os dados do novo preposto;

5.35 Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços constantes do instrumento contratual, sem prévia autorização da contratante;

5.36 Auxiliar no embarque e desembarque, em se tratando de crianças, pessoas idosas ou com dificuldades de locomoção;

5.37 Estar garantido pelo Seguro de Responsabilidade Civil contratado pela transportadora, que prevê a cobertura para garantir a liquidação de danos causados aos passageiros, em virtude de acidente quando da realização da viagem em ônibus, discriminados nas respectivas apólices, que operam os serviços, sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT), a que se refere a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974.

5.38 Deverá portar durante toda a viagem a licença de viagem (autorização de viagem) e a relação de passageiros. Adicionalmente os exigidos em Resoluções específicas da ANTT (ex: formulário de reclamação de dano ou extravio de bagagem) e na legislação de trânsito.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.39 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

5.40 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.41 Comunicar ao Fornecedor Registrado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.42 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Fornecedor Registrado, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.43 Efetuar o pagamento ao Fornecedor Registrado no valor correspondente no prazo de **20 (vinte)** dias após a prestação dos serviços.

5.44 A administração não responderá por qualquer compromisso assumido pelo Fornecedor Registrado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da



Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 5.45** Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados e enviar a relação nominal, contendo o número da identidade dos passageiros a serem transportados, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas antes da execução dos serviços;
- 5.46** Avisar com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas a Contratada, em caso de alteração do roteiro e horário;
- 5.47** Solicitar a substituição do motorista, mediante justificativa plausível;
- 5.48** Informar a programação com os horários, percursos, locais de partida/chegada a Contratada;

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

- 6.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 6.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 6.3.1** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.3.2** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.4** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.5** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.6** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 6.6.1** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.10 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.11 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.6 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.7 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essenciatopms.com.br/governo-digital.html#portal>



comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.12 Habilitação Jurídica:

8.13.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.14.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.14.1 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14.2 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14.3 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.14.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.14.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.14.5.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.14.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES

relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.14 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

9.14.1A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Fonte de Recursos: 150000000000

Programa de Trabalho: 018001.2012200032.068

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00000 – Outros serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

Ficha: 150

Conceição do Castelo – ES, 26 de fevereiro de 2024

José Leonaro Zanão

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Portaria 076/2022



JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA

A locação de ônibus se destina a atender a necessidade excepcional da Secretaria Municipal de Agricultura, uma vez que se trata de visita técnica que busca fomentar a cafeicultura no município, buscando a capacitação profissional dos empreendedores municipais, buscando o desenvolvimento econômico no município.

Portanto, tendo em vista a necessidade imediata dos agricultores;

Tendo em vista que a referida contratação é considerada de pequeno valor e que a utilização de fornecedores locais garante a agilidade no fornecimento e também promove o desenvolvimento econômico e social no âmbito local;

Tendo em vista que a aquisição pela dispensa eletrônica com disputa tornaria o processo mais demorado, considerando prazo de publicação, recebimento e avaliação de novas propostas:

Sendo assim, a secretaria de Agricultura e Meio Ambiente requer o processamento da contratação direta, através da escolha de melhor proposta entre pesquisa com fornecedores, com a empresa **WILTUR LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 36.809.980/0001-15 no valor de **R\$ 5.275,00** (cinco mil duzentos e setenta e cinco reais), com base no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.

Bem como, embora a dispensa de licitação eletrônica possa levantar questões relacionadas à concorrência, ressaltamos que a escolha da empresa foi pautada na relação custo-benefício. Realizamos uma análise minuciosa dos custos envolvidos e concluímos que a empresa selecionada oferece um serviço de qualidade a um preço justo, contribuindo para a otimização de recursos da organização.

Ao evitar possíveis atrasos decorrentes de um processo de dispensa eletrônica, e garantimos a continuidade de nossas atividades e o cumprimento de nossos compromissos programados. A contratação direta da locação do ônibus nos permite manter um fluxo contínuo de transporte em grupo, sem interrupções que possam prejudicar a capacitação proposta aos nossos agricultores.

Diante do exposto, encaminho os autos ao Chefe do Executivo para que aprecie a presente justificativa e caso entenda pertinente realize sua aprovação conforme o Decreto 4765/2024.

José Leonardo Zanão
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria 076/2022

Centro, Rua Joaquim Cornélio Filho, 219 – CEP 29370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax:
(28) 3547-1962

pmcc.agricultura@gmail.com/licenciamentopmcc@gmail.com



CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 4765, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

ALTERA O ARTIGO 117 DO DECRETO 4.407 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE REGULAMENTA A LEI 14.133 DE 01º DE ABRIL DE 2021 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO PARA INCLUIR O PARÁGRAFO ÚNICO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei 14.133 de 01º de abril de 2021, no âmbito do município.

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o artigo 117, do Decreto 4.407 de 23 de dezembro de 2022, para incluir o Parágrafo Único, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 117

Parágrafo Único. *Nos casos de dispensa de licitação, a autoridade máxima do órgão demandante poderá dispensar a adoção do procedimento eletrônico, optando por meios não*

Av. José Grilo, 426 –Centro -CEP 29370-000 – Conceição do Castelo/ES
www.conceicaodocastelo.es.gov.br administração@conceicaodocastelo.es.gov.br



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

eletrônicos, desde que devidamente justificado pelo secretário titular da pasta, e aceita pelo chefe do executivo, demonstrando que a disputa por meio do sistema eletrônico acarreta iminente risco de prejuízo ao interesse público.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Conceição do Castelo/ES, 01 de fevereiro de 2024.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO COM BASE NO ART 72 DA LEI Nº 14.133/2021

1. Fundamento Legal

- 1.1. A contratação será realizada de acordo com cada situação pertinente ao serviço que ora se quer contratar.
- 1.2. Será considerado vencedor o(a) fornecedor(a) que apresentar o menor valor por item cotado.
- 1.3. O Órgão Contratante poderá anular ou cancelar a compra, total ou parcialmente, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

2. Contratação

- 2.1. As contratações serão formalizadas através de instrumento de contrato ou através da emissão de NOTA DE EMPENHO que será enviada ao(s) fornecedor(es) por e-mail ou até mesmo em mãos, que, após o recebimento, terá valor de contrato com todos os deveres e obrigações entre as partes.

3. Local de Entrega

- 3.1. Os bens deverão ser entregues ou os serviços prestados na forma, condições e local abaixo especificados:

Forma de prestação dos serviços	Condições de execução dos serviços	Local de prestação de serviços/entrega dos produtos
O serviço será prestado nos dias 21 e 22 de março de 2024.	O serviço será executado de acordo com o cronograma ofertado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente a empresa contratada.	O serviço será prestado para o município de Conceição do Castelo até o município de Sooretama – ES.

4. Prazo Máximo de Entrega

- 4.1. A prestação dos serviços deverão ser feitas nos dias 21 e 22 de março, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento correspondente.

5. Faturamento

- 5.1. A nota fiscal, e/ou fatura, deverá se emitida em nome do Município de Conceição do Castelo, de acordo com os dados fornecidos quando da emissão e envio da Nota de Empenho.

6. Prazo para Pagamento

- 6.1. O pagamento do objeto ocorrerá em até 20 (vinte) dias úteis contados da entrega da nota fiscal ou fatura e consequente formalização do recebimento do objeto, mediante crédito em conta corrente.

7. Informações e Casos Omissos

- 7.1. Não serão fornecidas informações à respeito de valores ofertados pelos concorrentes;
- 7.2. No caso d contratação direta, em caso de empate em algum item, os fornecedores empatados serão comunicados do fato, sendo-lhes facultado oferecer desconto em termos percentuais, com vistas ao desempate.
- 7.3. Nas propostas de preços apresentadas pelos fornecedores deverão constar, obrigatoriamente:

7.3.1 - Validade da proposta: Não inferior a 30 dias;



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

- 7.3.2 - Condições de Pagamento: Não inferior a 20 dias úteis;
 - 7.3.3 - Prazo de entrega: O serviço deverá ser prestado na data e hora marcada.
 - 7.3.4 - CNPJ da empresa, 36.809.980/0001-15
 - 7.3.5 - Assinatura do responsável pela elaboração da proposta, com indicação nome e cargo junto à empresa; Caso a proposta não seja feita em papel timbrado específico, deverá constar o carimbo do CNPJ do fornecedor;
8. Outras informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ou pelo telefone (028) 3547-1962, ou ainda através do e-mail pmcc.agricultura@gmail.com
- 9 . Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro do município de Conceição do Castelo-ES.

Conceição do Castelo -ES, 07 de maio de 2024

José Leonardo Zanão
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria 076/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO SECRETARIA
MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ANEXO IX

CARTA DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

22 de fevereiro de 2024, Conceição do Castelo - ES

Empresa: **WILTUR LTDA**

CNPJ: **36.809.980/0001-15**

Prezados Senhores,

Convidamos essa empresa a apresentar proposta comercial, com vistas ao fornecimento de produto(s)/serviço(s), conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR
01	Viagem a Sooretama – ES, com os produtores rurais do Município de Conceição do Castelo. Com a saída no dia 21/03/2024 as 06:00 de Conceição do Castelo - ES e retorno no dia 22/03/2024 de Sooretama – ES as 16:00 para 42 passageiros, com deslocamento ao hotel reservado para hospedagem em Linhares – ES, Ônibus semi leito com banheiro e ar condicionado. Obs.: Media de 700 km.	Veiculo	01	R\$ 5.275,00

Certos de poder contar com a atenção dos senhores, antecipamos nossos agradecimentos.

Favor responder a presente solicitação de proposta comercial de preços, fornecendo os seguintes dados:

CNPJ: 36.809.980/0001-15



Endereço Físico: Rodovia Sebastiao Alves de Lima, 634 - Joao Valim, Afonso Claudio - ES


Endereço Eletrônico: vwiltur@gmail.com

Telefone de Contato: 27 99837-1960

Nome Completo do Responsável: Maxuel Vitor Gomes Wil

Validade a Proposta: 30 dias

**WILTUR
LTDA:** 


Assinado digitalmente por WILTUR
LTDA: 
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=ES, L=
Afonso Claudio, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=28204106000126,
OU=Videoconferencia, OU=
Certificado FJ A1, CN=WILTUR
LTDA:36809980000115
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2024.02.22 16:45:17-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Centro, Rua Joaquim Cornélio Filho, 219 – CEP 29370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax:
(28) 3547-1962

pmcc.agricultura@gmail.com/licenciamentopmcc@gmail.com

www.conceicaodocastelo.es.gov.br

Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>

Identificador: 88d81844910765a8b71b97840028cd688



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.809.980/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/03/2020
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL WILTUR LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WILTUR	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda (Dispensada *) 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (Dispensada *) 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores (Dispensada *) 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores (Dispensada *) 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Dispensada *) 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.29-9-03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal 49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 52.50-8-03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo 53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO ROD SEBASTIAO ALVES DE LIMA	NÚMERO 634	COMPLEMENTO TERREOESCRITORIO
--	----------------------	--

CEP 29.600-000	BAIRRO/DISTRITO JOAO VALIM	MUNICÍPIO AFONSO CLAUDIO	UF ES
--------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO VWILTUR@GMAIL.COM	TELEFONE (27) 9706-7026/ (27) 9837-1960
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/03/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/08/2023** às **16:09:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ANEXO IX

CARTA DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

16 de fevereiro de 2024, Conceição do Castelo – ES

Empresa: **BRASIL FRETAMENTOS LTDA**

CNPJ: **30.746.491/0001-85**

Prezados Senhores,

Convidamos essa empresa a apresentar proposta comercial, com vistas ao fornecimento de produto(s)/serviço(s), conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR
01	Viagem a Sooretama – ES, com os produtores rurais do Município de Conceição do Castelo. Com a saída no dia 21/03/2024 as 06:00 de Conceição do Castelo - ES e retorno no dia 22/03/2024 de Sooretama – ES as 16:00 para 42 passageiros, com deslocamento ao hotel reservado para hospedagem em Linhares – ES, Ônibus semi leito com banheiro e ar condicionado. Obs.: Media de 700 km.	Veiculo	01	R\$ 6.000,00

Certos de poder contar com a atenção dos senhores, antecipamos nossos agradecimentos.

Favor responder a presente solicitação de proposta comercial de preços, fornecendo os seguintes dados:

CNPJ: 30.746.491/0001-85

Endereço Físico: Rod. Fued Nemer, N° 105 - Loja C, Bairro Aracuí, Castelo, ES - Cep 29.360-000

Endereço Eletrônico: reservasportovelho@hotmail.com

Telefone de Contato: (28) 99985-3129 / (28) 99944-6084

Nome Completo do Responsável: José Luis de Andrade Quintas

Validade a Proposta: 15 dias

Centro, Rua Joaquim Cornélio Filho, 219 – CEP 29370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telef: (28) 3547-1962

pmcc.agricultura@gmail.com/licenciamentopmcc@gmail.com

www.conceicaodocastelo.es.gov.br

30.746.491/0001-85
BRASIL FRETAMENTOS LTDA EPP
ROD. FUED NEMER, 105 - LOJA C
ARACUÍ - CEP 29.360-000
CASTELO - ESP. SANTO

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.746.491/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/06/2018
NOME EMPRESARIAL BRASIL FRETAMENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) B R F	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 79.11-2-00 - Agências de viagens 79.12-1-00 - Operadores turísticos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD FUED NEMER	NÚMERO 105	COMPLEMENTO LOJA C
CEP 29.360-000	BAIRRO/DISTRITO ARACUI	MUNICÍPIO CASTELO
UF ES	ENDEREÇO ELETRÔNICO BRFFRETAMENTO@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (28) 9966-2756		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/06/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/02/2024** às **08:41:50** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ANEXO IX

CARTA DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

16 de fevereiro de 2024, Conceição do Castelo - ES

Empresa: **Q A TURISMO LTDA**

CNPJ: **15.843.770/0001-73**

Prezados Senhores,

Convidamos essa empresa a apresentar proposta comercial, com vistas ao fornecimento de produto(s)/serviço(s), conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR
01	Viagem a Sooretama - ES, com os produtores rurais do Município de Conceição do Castelo. Com a saída no dia 21/03/2024 as 06:00 de Conceição do Castelo - ES e retorno no dia 22/03/2024 de Sooretama - ES as 16:00 para 42 passageiros, com deslocamento ao hotel reservado para hospedagem em Linhares - ES, Ônibus semi leito com banheiro e ar condicionado. Obs: Media de 700 km.	Veiculo	01	R\$6.500,00

Certos de poder contar com a atenção dos senhores, antecipamos nossos agradecimentos.

Favor responder a presente solicitação de proposta comercial de preços, fornecendo os seguintes dados:

CNPJ: 15.843.770/0001-73

Endereço Físico: Rodovia ES 080, KM 28, S/N, Barra de Mangaraí, Santa Leopoldina - ES / CEP 29640-000

Endereço Eletrônico: wanderson@transferroturismo.com.br

Telefone de Contato: 27 99831-2585

Nome Completo do Responsável: Wanderson Souza Ferro

Validade a Proposta: 40 dias

Q A TURISMO

LTDA: [REDACTED]

173

Assinado de forma digital por Q
A TURISMO

LTDA: [REDACTED]

Dados: 2024.02.22 12:02:56
-03'00'

**Centro, Rua Joaquim Cornélio Filho, 219 - CEP 29370-000 - Conceição do Castelo - ES - Telefax:
(28) 3547-1962**

pmcc.agricultura@gmail.com/licenciamentopmcc@gmail.com

www.conceicaodocastelo.es.gov.br

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.843.770/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/06/2012
NOME EMPRESARIAL Q A TURISMO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal 49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 79.11-2-00 - Agências de viagens		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD MANGARAI	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO : ZONA RURAL;
CEP 29.640-000	BAIRRO/DISTRITO MANGARAI	MUNICÍPIO SANTA LEOPOLDINA
UF ES	ENDEREÇO ELETRÔNICO JORGEVALDETARO@BOL.COM.BR	
TELEFONE (27) 3266-1229/ (27) 3254-1502		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/06/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/02/2024** às **08:40:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



secretaria agricultura conceição do castelo <pmcc.agricultura@gmail.com>

RES: Cotação de Preços

1 mensagem

COMERCIAL <comercial@marlimazuliturismo.com.br>

23 de fevereiro de 2024 às 10:16

Para: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Conceição do Castelo - ES <pmcc.agricultura@gmail.com>

Ótimo dia!

Segue em anexo nossa proposta.

Atenciosamente,

**Mariane Souza**

Comercial | Marlim Azul Turismo

Tel: [+55 \(27\) 3434-6463](tel:+55(27)3434-6463)Cel.: [+55 \(27\) 9 9758-6464](tel:+55(27)99758-6464)Site: www.marlimazuliturismo.com.brEmail: comercial@marlimazuliturismo.com.br**De:** Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Conceição do Castelo - ES [mailto:pmcc.agricultura@gmail.com]**Enviada em:** quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024 12:34**Para:** comercial@marlimazuliturismo.com.br**Assunto:** Re: Cotação de Preços

Boa tarde! Aguardo retorno.

Em sex., 16 de fev. de 2024 às 10:50, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Conceição do Castelo - ES <pmcc.agricultura@gmail.com> escreveu:

Bom dia prezados!

Venho através deste solicitar um orçamento, para uma viagem a ser realizada nos dias 21 e 22 de março de 2024 para Sooretama - ES, segue em anexo proposta que deve ser seguida.

Desde já agradeço, e me coloco à disposição para maiores esclarecimentos.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO!

--

Atenciosamente

Shara Gonçalves da Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ANEXO IX

CARTA DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

16 de fevereiro de 2024, Conceição do Castelo - ES

Empresa: **MARLIM AZUL TURISMO LTDA**

CNPJ: **03.654.966/0001-30**

Prezados Senhores,

Convidamos essa empresa a apresentar proposta comercial, com vistas ao fornecimento de produto(s)/serviço(s), conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR
01	Viagem a Sooretama - ES, com os produtores rurais do Município de Conceição do Castelo. Com a saída no dia 21/03/2024 as 06:00 de Conceição do Castelo - ES e retorno no dia 22/03/2024 de Sooretama - ES as 16:00 para 42 passageiros, com deslocamento ao hotel reservado para hospedagem em Linhares - ES, Ônibus semi leito com banheiro e ar condicionado. Obs.: Media de 700 km.	Veiculo	01	R\$7.900,00

Certos de poder contar com a atenção dos senhores, antecipamos nossos agradecimentos.

Favor responder a presente solicitação de proposta comercial de preços, fornecendo os seguintes dados:

CNPJ: 03.654.966/0001-30

Endereço: Rodovia BR 101, KM 262, S/N, Laranjeiras Velha, Serra, ES.

Contato: 27 9 9600-7047

Eletronico: comercial@marlimazulturismo.com.br

Nome Completo do Responsável: Mariane Lopes de Souza

Validade a Proposta: 30 Dias

Mariane Lopes de Souza
03.654.966/0001-30
Marlim Azul Turismo Ltda- EPP
Rodovia Br 101 Km 262 s/n°
Laranjeiras Velha Cep: 29.162-122
SERRA - ES

Centro, Rua Joaquim Cornélio Filho, 219 – CEP 29370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax:
(28) 3547-1962

pmcc.agricultura@gmail.com/licenciamentopmcc@gmail.com

www.conceicaodocastelo.es.gov.br

Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>

Identificador: 28376812a25e5244570cf924345Rd51



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.654.966/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/02/2000
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MARLIM AZUL TURISMO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MARLIM AZUL TURISMO	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 79.11-2-00 - Agências de viagens 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO ROD BR 101 KM 262	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
--	---------------	----------------------

CEP 29.165-681	BAIRRO/DISTRITO LARAJEIRAS VELHA	MUNICÍPIO SERRA	UF ES
--------------------------	--	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/06/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/02/2024** às **08:40:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



secretaria agricultura conceição do castelo <pmcc.agricultura@gmail.com>

Cotação de Preços

1 mensagem

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Conceição do Castelo - ES

16 de fevereiro de 2024

<pmcc.agricultura@gmail.com>

às 10:52

Para: "falperturismo@gmail.com" <falperturismo@gmail.com>

Bom dia prezados!

Venho através deste solicitar um orçamento, para uma viagem a ser realizada nos dias 21 e 22 de março de 2024 para Sooretama - ES, segue em anexo proposta que deve ser seguida.

Desde já agradeço, e me coloco à disposição para maiores esclarecimentos.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO!

--

Atenciosamente

Shara Gonçalves da Costa

Auxiliar Administrativo

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Tel: (28) 3547-1962

**FALPER.pdf**

358K



PLUS

Atenção! Seu contrato expira em 13 dias. [Renovar \(/Account/RenovaFacil\)](/Account/RenovaFacil)

Cotação Rápida

Inicie rapidamente uma cotação de preços.

Dashboard
(/Home/Dashboard)

Cotações ▾

transporte rodoviario, semi leito 42 lugares, pessoas



Especificação Técnica

Último ano



(/EspecificacaoTecnica)

Espírito Santo ▾

Termo de Referência
(/TermoReferencia)

PESQUISAR

Apenas o termo digitado

Registro de Preços
(/RegistroPreco)

Todos Materiais Serviços

Mais Filtros ▾

Terceirização
(/Terceirizacao)

Resultados da Pesquisa

PRÓXIMA ETAPA →

Negociação ▾

ATENÇÃO: Removemos o(s) filtro(s) UF pois não encontramos resultados com ele(s) selecionado(s).

Os resultados abaixo não correspondem ao(s) filtro(s) acima mencionado(s).

Mapa de Fornecedores
(/MapaEstrategico)

ATENÇÃO: Não foram encontrados resultados para a busca. Exibindo resultados para **transporte leito 42 lugares**

Mapa de Comp. ME/EPP

(/MapaEstrategico/ComprovanteCompetitividadeLC12306)

1990 resultados
para transporte leito

179 resultados
para transporte 42

813 resultados
para transporte lugares

Mentoria (Novo)
(/Mentoria)

Filtro Avançado

Foram encontrados **11 itens** para sua pesquisa.

Chat Online



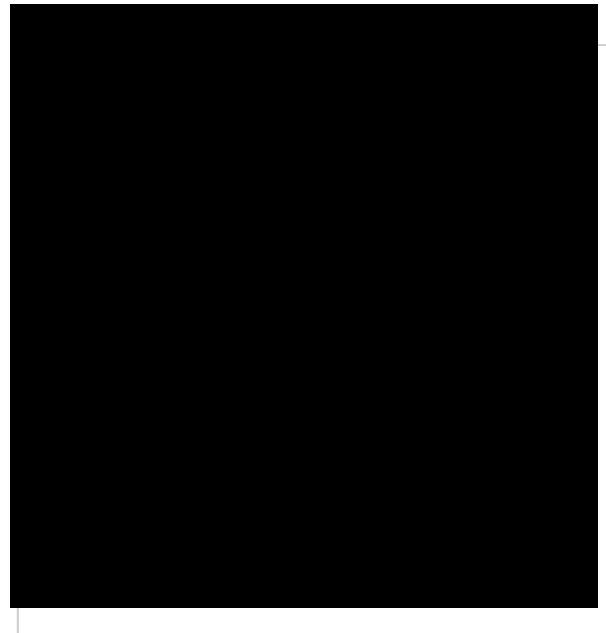
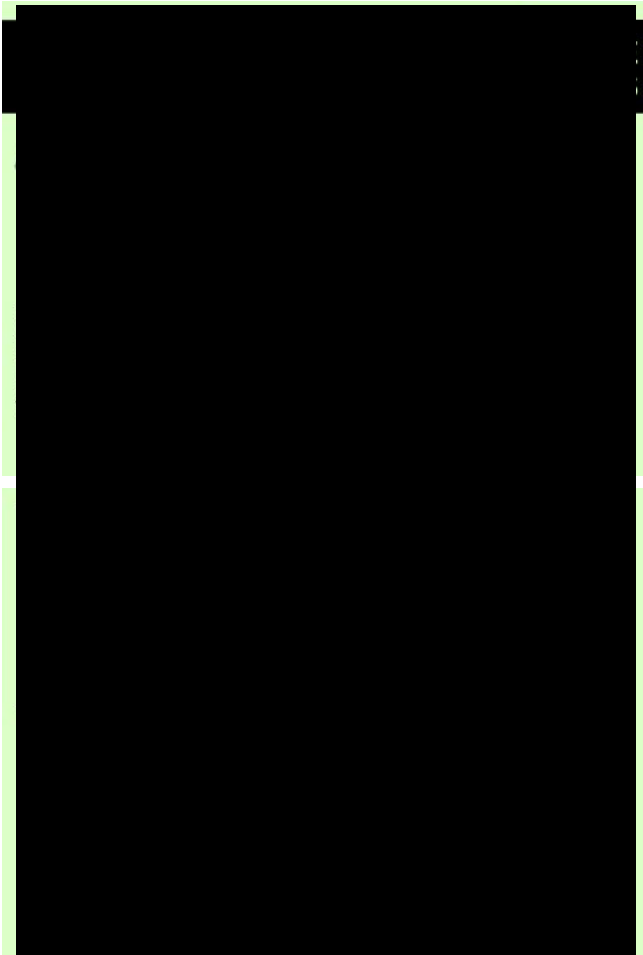
Ir para página Ir >

Foram encontrados **11 itens** para sua pesquisa.

PRÓXIMA ETAPA →

Telefone: (41) 3778-1830 | Email: contato@bancodeprecos.com.br (mailto:contato@bancodeprecos.com.br) • © 2024

Negócios Públicos



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

MAXUEL VITOR GOMES WIL

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

MAXUEL VITOR GOMES WIL, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, data de nascimento [REDACTED], portador da Carteira de Identidade (RG): nº [REDACTED] expedida por [REDACTED] e CPF: nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas (art. 968, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

O empresário individual adotará como nome empresarial a firma **MAXUEL VITOR GOMES WIL**, e usará a expressão WILTUR como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

O capital será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) em moeda corrente do País

CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RODOVIA SEBASTIAO ALVES DE LIMA, nº 634, TERREO ESCRITORIO;, JOAO VALIM, Afonso Cláudio - ES, CEP: 29600000.

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

MAXUEL VITOR GOMES WIL

CLÁUSULA IV - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: TRANSPORTE ESCOLAR; SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL, EXCETO EM REGIÃO METROPOLITANA; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, MUNICIPAL; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS; SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS; AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA O TRANSPORTE MARÍTIMO; SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de TRANSPORTE ESCOLAR; SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL, EXCETO EM REGIÃO METROPOLITANA; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, MUNICIPAL; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS; SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS; AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA O TRANSPORTE MARÍTIMO; SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4924-8/00 - Transporte escolar

CNAE Nº 5229-0/02 - Serviços de reboque de veículos

CNAE Nº 4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras

CNAE Nº 4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

CNAE Nº 4520-0/02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores

CNAE Nº 4520-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores

CNAE Nº 4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

CNAE Nº 4921-3/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal

CNAE Nº 4922-1/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

MAXUEL VITOR GOMES WIL

região metropolitana

CNAE Nº 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

CNAE Nº 4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal

CNAE Nº 4929-9/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

CNAE Nº 4929-9/03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal

CNAE Nº 4929-9/04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional

CNAE Nº 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

CNAE Nº 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CNAE Nº 4930-2/04 - Transporte rodoviário de mudanças

CNAE Nº 5250-8/03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo

CNAE Nº 5320-2/01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional

CNAE Nº 2539-0/01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A Empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA VII - PORTE EMPRESARIAL

O empresário declara que a empresa se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Afonso Cláudio - ES, 26 de março de 2020

MAXUEL VITOR GOMES WIL
Empresário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MAXUEL VITOR GOMES WIL consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
██████████	MAXUEL VITOR GOMES WIL

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/03/2020 SOB Nº 32102573731.
PROTOCOLO: 200165933 DE 30/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001405136. NIRE: 32102573731.
MAXUEL VITOR GOMES WIL



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 30/03/2020
<https://www.simplifica.es.gov.br>

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA
CNPJ: 36.809.980/0001-15

MAXUEL VITOR GOMES WIL, brasileiro, solteiro, empresário, nascido dia [REDACTED], portador da Carteira de Identidade RG nº [REDACTED] - [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED]

[REDACTED], resolve alterar e consolidar a sociedade **WILTUR LTDA**, com sede na Rodovia Sebastião Alves de Lima, Nº 634, Terreo Escritorio, João Valim, Afonso Cláudio – ES, Cep 29600-000, inscrito na Junta Comercial sob NIRE 32600316765 em 30 de março de 2020 e no CNPJ sob nº 36.809.980/0001-15, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O sócio resolve alterar o capital da empresa, aumentando e integralizando o valor de R\$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais), divididos em 456.000 (quatrocentos e cinquenta e seis mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um) cada uma, sendo subscrito e totalmente integralizados em automóveis da seguinte forma:

- Adquirido da marca I/M. BENZ313CDI, modelo SPRINTERM, ano de fabricação 2011/2012, chassi 8AC903672CE058245, Diesel, cor PRATA, placa ODI1816/ES, RENAVAM 00469301490, integralizado no valor de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), divididos em 86.000 (oitenta e seis mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um) cada uma, sendo subscrito e totalmente integralizados.
- Adquirido da marca VW/NEOBUS, modelo THUNDER, ano de fabricação 2005/2006, chassi 9BWD252R56R603072, Diesel, cor BRANCA, placa LVB5201/RJ, RENAVAM 00880297913, integralizado no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), divididos em 120.000 (cento e vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um) cada uma, sendo subscrito e totalmente integralizados.
- Adquirido da marca MBENZ, modelo MPOLO VIAGGIO R, ano de fabricação 2006/2006, chassi 9BM6340116B499237, Diesel, cor BRANCA, placa MQQ1724/ES, RENAVAM 00900332859, integralizado no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA
CNPJ: 36.809.980/0001-15

reais), divididos em 130.000 (cento e trinta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um) cada uma, sendo subscrito e totalmente integralizados.

- Adquirido da marca MBENZ, modelo MPOLO VIAGGIO R, ano de fabricação 2009/2009, chassi 9BM3821769B647811, Diesel, cor BRANCA, placa MSO8034/BA, RENAVAL 00152618562, integralizado no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), divididos em 120.000 (cento e vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um) cada uma, sendo subscrito e totalmente integralizados.

CLÁUSULA SEGUNDA – Após a integralização e aumento de capital, ficou distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
MAXUEL VITOR GOMES WI	711.000	R\$ 711.000,00
TOTAL	711.000	R\$ 711.000,00

Diante do exposto, passa a transcrever, na íntegra, alterando a sociedade, CONSOLIDANDO-O, passando então a reger-se pelas cláusulas abaixo aduzidas.

CONSOLIDAÇÃO DE SOCIEDADE LTDA

MAXUEL VITOR GOMES WIL, brasileiro, solteiro, empresário, nascido dia [REDACTED]

[REDACTED], portador da Carteira de Identidade [REDACTED] e CPF nº [REDACTED]

[REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED]

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade adotará como nome empresarial a seguinte firma: **WILTUR LTDA** e nome Fantasia: **WILTUR**.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA
CNPJ: 36.809.980/0001-15

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rodovia Sebastião Alves De Lima, N° 634, Térreo Escritório, João Valim, Afonso Cláudio – ES, Cep 29600-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital da sociedade é de R\$ 711.000,00 (setecentos e onze mil reais), divididos em 711.000 (setecentos e onze mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um) cada uma. Sendo que R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil) reais já foi subscrito e totalmente integralizados em moeda corrente do País e o restante no valor de R\$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais), distribuído em 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil) quotas, totalmente integralizados, conforme os automóveis abaixo:

- Adquirido da marca I/M. BENZ313CDI, modelo SPRINTERM, ano de fabricação 2011/2012, chassi 8AC903672CE058245, Diesel, cor PRATA, placa OD11816/ES, RENAAM 00469301490, integralizado no valor de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), divididos em 86.000 (oitenta e seis mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um) cada uma, sendo subscrito e totalmente integralizados.
- Adquirido da marca VW/NEOBUS, modelo THUNDER, ano de fabricação 2005/2006, chassi 9BWD252R56R603072, Diesel, cor BRANCA, placa LVB5201/RJ, RENAAM 00880297913, integralizado no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), divididos em 120.000 (cento e vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um) cada uma, sendo subscrito e totalmente integralizados.
- Adquirido da marca MBENZ, modelo MPOLO VIAGGIO R, ano de fabricação 2006/2006, chassi 9BM6340116B499237, Diesel, cor BRANCA, placa MQQ1724/ES, RENAAM 00900332859, integralizado no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), divididos em 130.000 (cento e trinta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um) cada uma, sendo subscrito e totalmente integralizados.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA
CNPJ: 36.809.980/0001-15

- Adquirido da marca MBENZ, modelo MPOLO VIAGGIO R, ano de fabricação 2009/2009, chassi 9BM3821769B647811, Diesel, cor BRANCA, placa MSO8034/BA, RENAVAL 00152618562, integralizado no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), divididos em 120.000 (cento e vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um) cada uma, sendo subscrito e totalmente integralizados.

CLÁUSULA QUARTA – A empresa terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

Objeto:

Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Serviços de usinagem, tornearia e solda; Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal; Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional; Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal; Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; Transporte rodoviário de mudanças; Serviços de reboque de veículos; Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo; Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional; Transporte escolar.

Atividade Principal:

4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA
CNPJ: 36.809.980/0001-15

Atividades Secundárias:

- 5229-0/02** - Serviços de reboque de veículos;
- 4399-1/04** - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
- 4520-0/01** - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- 4520-0/02** - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores;
- 4520-0/03** - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;
- 4530-7/03** - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- 4921-3/01** - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal;
- 4923-0/02** - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
- 4929-9/01** - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;
- 4929-9/02** - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 4929-9/03** - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal;
- 4929-9/04** - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 4930-2/01** - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 4930-2/04** - Transporte rodoviário de mudanças;
- 5250-8/03** - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo;
- 5320-2/01** - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional;
- 2539-0/01** - Serviços de usinagem, tornearia e solda;
- 4924-8/00** - Transporte escolar;

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade iniciou suas atividades na data de registro do contrato de constituição do dia 30 de março de 2020, e seu prazo de duração é por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresse consentimento do outro sócio, a quem fica

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA
CNPJ: 36.809.980/0001-15

assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade será exercida pelo sócio Sr. **MAXUEL VITOR GOMES WIL**, ISOLADAMENTE, com os poderes e atribuições de fazer uso da mesma única e exclusivamente em transação da sociedade, que fará o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão ao administrador quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA
CNPJ: 36.809.980/0001-15

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou outra forma a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Afonso Cláudio - ES, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato;

E, por estar assim alterado, assino o presente instrumento, em 01 (um) vias.

Afonso Cláudio - ES, em 19 de janeiro de 2023

MAXUEL VITOR GOMES WIL
Sócio administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa WILTUR LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
██████████	MAXUEL VITOR GOMES WIL



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2023 12:31 SOB Nº 20230100171.
PROTOCOLO: 230100171 DE 20/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12300848085. CNPJ DA SEDE: 36809980000115.
NIRE: 32600316765. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/01/2023.
WILTUR LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WILTUR LTDA
CNPJ: 36.809.980/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:58:28 do dia 07/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/09/2024.

Código de controle da certidão: **9C14.48E5.516D.5124**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.809.980/0001-15
Razão Social: MAXUEL VITOR GOMES WIL
Endereço: ROD SEBASTIAO ALVES DE LIMA 634 / JAO VALIM / AFONSO CLAUDIO / ES / 29600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/03/2024 a 30/03/2024

Certificação Número: 2024030119483558337688

Informação obtida em 07/03/2024 12:56:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20240000312376

Identificação do Requerente: CNPJ N° 36.809.980/0001-15

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **07/03/2024**, válida até **05/06/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 07/03/2024.

Autenticação eletrônica: **000E.783A.AB30.B5BE**





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Secretaria Municipal de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2024/0001297

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

WILTUR EIRELI

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 36.809.980/0001-15

RUA JOAO FERNANDES MARTINS, Nº 634 , JOAO VALIM AFONSO CLAUDIO - ES, CEP 29600-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20240001297

Validade 90

Emitida Quinta-Feira, 07 de Março de 2024

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2024/0000420

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

WILTUR LTDA

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 36.809.980/0001-15

ROD SEBASTIAO ALVES DE LIMA, Nº 634 , JOAO VALIM AFONSO CLAUDIO - ES, CEP

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20240000420

Validade 90 dias

Emitida Quinta-Feira, 07 de Março de 2024

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WILTUR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.809.980/0001-15

Certidão nº: 15742952/2024

Expedição: 07/03/2024, às 12:57:44

Validade: 03/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WILTUR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.809.980/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: WILTUR LTDA

CNPJ: 36.809.980/0001-15

Data de Expedição: 07/03/2024 12:58:11

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2022992996 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
Secretaria de Administração, Cultura e Turismo
Departamento de Compras, Patrimônio e Transporte.

Protocolo 2.481/2023

Informo que o valor não ultrapassa o limite legal permitido em lei. Informo não existir contratações de objeto igual/similar até a presente data.

Protocolo GED nº 2.481/2023 – R\$ 5.275,00;

Limite permitido em lei – R\$59.606,02;

Saldo disponível para compras direta – R\$ 54.331,02.

Em, 08/03/2024.

Carine Godoi Ferreira

Chefe do Deptº. de Compras, Patrimônio e Transporte
Portaria nº 121/2022

**PARECER CONTÁBIL – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

PROTOCOLO GED: 2481/2024

ORIGEM: 018001 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna do órgão solicitante, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto.

Especificação de dotação:

Ficha	0150
Fonte de Recurso	1500000000000 (Recurso Próprio)
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00000 (Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica)

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe **meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, inciso III, art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da **etapa de empenho**, conforme art. 58 e ss da lei 4.320/64. **Bem como não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, **Poder discricionário do Gestor Municipal.**

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após encaminhada-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Conceição do Castelo/ES, 08 de Março de 2024

Talita Casagrande Lachini
Contadora – CRC/ [REDACTED]



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

- D E S P A C H O -
Protocolo GED 2481/2024

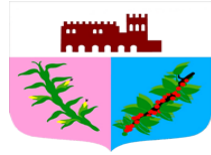
Diante da solicitação de compra direta por dispensa enviada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Encaminho os autos ao Setor Jurídico para análise e manifestação da solicitação.

Após que os autos retornem ao Gabinete para demais providencias.

Conceição do Castelo – ES, 08 de março de 2024.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



PARECER JURÍDICO

PROTOCOLO GED Nº: 2481/2024

PROCESSO Nº: 1625/2024

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. DO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de procedimento de dispensa de licitação por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, onde visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte rodoviário, para uma Visita Técnica ao município de Sooretama –ES.

Aduz o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente que a prestação de serviços se faz necessária, uma vez que a visita técnica proporciona muito aprendizado aos produtores do município no manejo do café Conilon, com trocas de experiências as visitas às fazendas de café,



O requerimento ainda é fundamentado sob o argumento de que:

“Para fomentar a extensão Rural a Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, conta ainda com a parceria do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural (INCAPER), que desenvolve o Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural–PROATER, contribuindo para o desenvolvimento rural sustentável com foco em ações de fortalecimento.O setor cafeeiro é um dos grandes suportes da economia municipal, com perspectiva cada dia maiores de produtores investindo na qualidade. O café responde por 93,67% da lavoura permanente de Conceição do Castelo (censo agropecuário 2017).Todos os anos a Secretaria desenvolve eventos para incentivar os produtores de café Conilon e Arábica, o Concurso de Qualidade do Café Conilon e Arábica, no ano de 2023, também eventos como dias de campo, onde são demonstradas na prática tecnologias a serem implantadas em suas lavouras, foram visíveis o empenho e a satisfação dos produtores, onde atingiram a pontuação de 87,00 no café Arábica e 83,00 no Conilon”

O Requerimento encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- 1) *Ofício Sec Agricultura E Meio Ambiente*
- 2) *Documento De Formalização De Demanda*
- 3) *Estudo Técnico Preliminar*
- 4) *Justificativa De Fornecedor*
- 5) *Justificativa De Preço*
- 6) *Justificativa Da Ausência De Preço Público*
- 7) *Termo De Referência*
- 8) *Justificativa De Dispensa De Meios Eletrônicos*
- 9) *Decreto 4.765-2024*
- 10) *Condições Gerais De Contratação*
- 11) *Proposta E Cnpj Wiltur Ltda*
- 12) *Proposta E Cnpj Brasil Fretamentos Ltda*
- 13) *Proposta E Cnpj Q A Turismo Ltda*
- 14) *Proposta E Cnpj Marlim Azul Turismo Ltda*
- 15) *Proposta Não Respondida*
- 16) *Painel De Preços*
- 17) *Documentos Empresa E Sócio*
- 18) *Verificação De Impedimentos*
- 19) *Dotação Orçamentária*
- 20) *Despacho Gabinete Do Prefeito*



Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

É que merece ser relatado. OPINO.

PRELIMINARMENTE

Primeiramente, cumpre destacar que o parecer se caracteriza como ato opinativo. A opinião do parecerista exterioriza-se a partir da emissão do respectivo parecer jurídico, do qual, em regra, não vincula o administrador, possuindo este a discricionariedade de seguir a opinião disposta ou não.

A presente manifestação jurídica tem a finalidade de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

A função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Finalmente, é dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridades assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Feitas estas considerações, passo à análise meritória do caso em apreço.



MÉRITO

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 11.871/2023, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$**59.906,02** (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa para a celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Assim o Decreto Municipal 4407/2022 no seu artigo 119, dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº. 14.133/21, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, com a finalidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de menor valor.

No caso em comento, busca-se a contratação de serviço de transporte, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela secretaria requisitante. Conforme consta nos autos, foram



elaborados estudo técnico preliminar e termo de Referência.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, perfazendo o valor de R\$ 5.275,00 (cinco mil, duzentos e setenta e cinco reais).

Vê-se, assim, que o Município realizou cotação de preços, considerando os preços constantes de bancos de preços, fornecedores locais e as quantidades a serem contratadas, devendo se atentar a secretaria solicitante aos requisitos legais para a apuração dos valores a serem objeto de contratação. Foi verificado que consta nos autos especificação de serviço não encontrado no Banco de Preços, o que vai em



desencontro com o disposto no Art. 23 da Lei 14.133/21, entretanto, havendo justificativa acerca da impossibilidade de verificação dos preços, cabe ao gestor a decisão de mérito.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação da contabilidade.

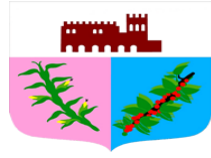
Ademais foi acostada aos autos a justificativa de não utilização da Dispensa Eletrônica. A legislação é clara em exigir que preferencialmente a dispensa seja realizada de forma eletrônica, no entanto, o Decreto Municipal 4765/2024, regulamentou a hipótese de dispensa diversa, de modo que se faz necessário a justificativa pelo gestor da pasta, sendo aprovada pelo chefe do executivo nos moldes do artigo 1º.

Se não vejamos:

Art. 1º Fica alterado o artigo 117, do Decreto 4.407 de 23 de dezembro de 2022, para incluir o Parágrafo Único, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 11....

Parágrafo Único. Nos casos de dispensa de licitação, a autoridade máxima do órgão demandante poderá dispensar a adoção do procedimento eletrônico, **optando por meios não eletrônicos, desde que devidamente justificado pelo secretário titular da pasta, e aceita pelo chefe do executivo, demonstrando que a disputa por meio do sistema eletrônico acarreta iminente risco de prejuízo ao interesse público.**



Tendo sido anexado aos autos a justificativa para que a dispensa aconteça de forma não eletrônica, registramos que como exigido no Decreto 4765/2024, **cabe ao Chefe do Executivo aprovar a justificativa, não sendo critério técnico que passe pelo cunho de análise jurídica.**

Posto isso, frisando-se que a presente análise do procedimento é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, sendo de responsabilidade das Secretarias envolvidas as informações prestadas, com base nas quais esta análise jurídica foi realizada, a contratação direta se mostra possível quanto aos critérios do artigo 75, Inciso II.

Quanto ao procedimento, entendo que estão presentes os documentos do artigo 72 da lei 14.133/2021, **estando pendente a autorização da autoridade competente**, que não se confunde com a aprovação que consta no artigo 1º do Decreto 4.765 de 31 de janeiro de 2024, que por hora também não consta nos autos.

Ainda quanto ao procedimento, entendo necessário que os autos sejam encaminhados ao setor competente para consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inteligência do artigo 105, III do Decreto Municipal 4.407 de 23 de dezembro de 2022.

Quanto às certidões de Regularidade Fiscal, resta anexado aos autos todas as certidões de Regularidade Fiscal da empresa a ser contratada.

Por derradeiro, destaco que os termos, bem como a aprovação da justificativa do artigo 1º do Decreto 4.765 de 31 de janeiro de 2024, é de **juízo exclusivo** do órgão consulente e de tomada de decisão exclusiva do Chefe do Executivo



CONCLUSÃO:

Dessa forma, sanadas as ressalvas ora destacadas, essa assessoria não se opõe a realização da contratação direta.

Ainda, como condição de validade dos atos e em observância à necessária publicidade dos atos da Administração, o Departamento competente deverá efetuar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do Município, de acordo com o art. 72, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21, assim como efetuar a divulgação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, consoante disciplina o art. 94, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Remeto os autos ao Advogado Geral para análise.

Conceição do Castelo/ES, 08 de março de 2024.

VALÉRIA A. CASTRO

Assessora Jurídica

Portaria Nº 157/2022

MANIFESTAÇÃO

Ratifico os termos da Manifestação acima delineada.

MARCIO VITOR ZANÃO

Advogado Geral



Portaria nº 218/2023



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

- D E S P A C H O -

Protocolo GED 2481/2024

Tendo em vista a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, onde solicita a contratação da empresa WILTUR LTDA, com CNPJ sob o nº 36.809.980/0001-15, responsável pelos serviços de transporte rodoviário da empresa WILTUT LTDA, referente a visita técnica dos produtores rurais ao município de Sooretama-ES, através de Compra Direta por Dispensa.

Sendo assim, ADMITO a Justificativa apresentada para Dispensa de Meios Eletrônicos.

Conceição do Castelo – ES, 12 de março de 2024.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Protocolo GED nº. 2481/2024

DECISÃO DO PREFEITO

Tratam os autos de contratação direta por dispensa de licitação, da empresa WILTUR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.809.980/0001-15, responsável pelos serviços de transporte rodoviário da empresa WILTUT LTDA, referente a visita técnica dos produtores rurais ao município de Sooretama-ES, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Considerando a verificação de impedimentos realizada pelo Setor de Compras;

Considerando a indicação de Dotação Orçamentária pelo Setor Contábil;

Considerando a apresentação das documentações necessárias pela Secretaria solicitante;

DECIDO pela contratação direta por dispensa de licitação em questão, com fulcro no artigo 75, II da lei 14.133/2021 c/c decreto municipal 4.765 de 31 de janeiro de 2024.

Encaminho os autos ao Setor de Contratos para providências.

Conceição do Castelo – ES, 12 de março de 2024.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2024

**Protocolo GED nº 2481/2024 e Processo GED nº 1625/2024
Código de Identificação Cidades: 2024.021E0700001.09.0002**

Em face do contido no Protocolo GED nº 2481/2024 e Processo GED nº 1625/2024, e de acordo com o artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021 c/c decreto municipal 4.765 de 31 de janeiro de 2024, RATIFICO e HOMOLOGO a contratação direta por dispensa de licitação da empresa **WILTUR LTDA**, CNPJ 36.809.980/0001-15, em todos os termos.

OBJETO: Transporte rodoviário para realizar uma visita técnica as fazendas de café, com os produtores rurais de Conceição do Castelo ao Município de Sooretama -ES.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.275,00 (cinco mil duzentos e setenta e cinco reais).

Conceição do Castelo – ES, em 12 de março de 2024.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

CONTRATADA: DIPAR FERRAGENS LTDA
ID CidadES: 2023.019E0700001.02.0019
OBJETO: A presente Ata tem por objeto contratação de empresa especializada para a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de sinalização e segurança, através da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública.
VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), não podendo ser prorrogada.
VALOR GLOBAL: Receberá a CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, o valor global estimado de R\$ 447.014,50 (quatrocentos e quarenta e sete mil e quatorze reais e cinquenta centavos), conforme tabela de preços constante no Anexo I da presente Ata.
FISCAL DA ATA: Jonadir José Ferreira
DATA DA ASSINATURA: 04 de março de 2024.
FRANCIELLY CRISTINA DE MOURA
Secretária Municipal de Administração
Protocolo 1281125

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLATINA.
CONTRATADA: LANNES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
ID CidadES: 2023.019E0700001.02.0019
OBJETO: A presente Ata tem por objeto contratação de empresa especializada para a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de sinalização e segurança, através da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública.
VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), não podendo ser prorrogada.
VALOR GLOBAL: Receberá a CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, o valor global estimado de R\$ 85.997,90 (oitenta e cinco mil e novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), conforme tabela de preços constante no Anexo I da presente Ata.
FISCAL DA ATA: Jonadir José Ferreira
DATA DA ASSINATURA: 04 de março de 2024.
FRANCIELLY CRISTINA DE MOURA
Secretária Municipal de Administração
Protocolo 1281128

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLATINA.
CONTRATADA: V. DA SILVA TINTAS E PELICULAS
ID CidadES: 2023.019E0700001.02.0019
OBJETO: A presente Ata tem por objeto contratação de empresa especializada para a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de sinalização e segurança, através da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública.
VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), não podendo ser prorrogada.
VALOR GLOBAL: Receberá a CONTRATADA, pelo

fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, o valor global estimado de R\$ 129.945,00 (cento e vinte e nove mil e novecentos e quarenta e cinco reais), conforme tabela de preços constante no Anexo I da presente Ata.

FISCAL DA ATA: Jonadir José Ferreira
DATA DA ASSINATURA: 04 de março de 2024.
FRANCIELLY CRISTINA DE MOURA
Secretária Municipal de Administração
Protocolo 1281130

Conceição da Barra

Inexigibilidade de Licitação

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. AUTORIZAÇÃO.

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Conceição da Barra/ES torna público de acordo com as disposições da Lei 14.133/2021, Art. 74, Inciso I, a Dispensa de Licitação para contratação **DIRETA POR INEXIGIBILIDADE** para aquisição de passes escolares para alunos da rede Estadual de Ensino. A empresa que irá fornecer o Serviço é: Empresa VIAÇÃO MAR ABERTO - no valor de **R\$ 559.994.40,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**. Tudo em conformidade com o processo administrativo n.º 297/2024. Cristiane de Sousa Sena - Secretária Municipal de Educação.

Protocolo 1281678

Conceição do Castelo

Dispensa de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2024

Código de Identificação Ci
dades: 2024.021E0700001.09.0002. De acordo com o artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021 c/c decreto municipal 4.765 de 31 de janeiro de 2024, RATIFICO e HOMOLOGO a contratação direta por dispensa de licitação da empresa **WILTUR LTDA**, CNPJ 36.809.980/0001-15, em todos os termos. **OBJETO:** Transporte rodoviário para realizar uma visita técnica as fazendas de café, com os produtores rurais de Conceição do Castelo ao Município de Sooretama -ES.
VALOR GLOBAL: R\$ 5.275,00 (cinco mil duzentos e setenta e cinco reais). **AMPARO LEGAL:** Protocolo GED nº 2481/2024 e Processo GED nº 1625/2024. Conceição do Castelo - ES, em 12 de março de 2024.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

Protocolo 1281489

Inexigibilidade de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 0016/2024
Código de Identificação cidades:



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

TERMO DE CONTRATO Nº 032/2024

Protocolo GED nº 2481/2024 e Processo GED nº 1625/2024
Código de Identificação cidades: 2024.021E0700001.09.0002

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 032/2024,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO
DO CASTELO, ES E A EMPRESA WILTUR LTDA.**

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 28.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 26.1610.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CHRISTIANO SPADETTO**, brasileiro, residente e domiciliado na [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e no RG sob o nº [REDACTED], doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **WILTUR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.809.980/0001-15, com sede na Rodovia Sebastiao Alves de Lima, nº 634, Bairro João Valim, Afonso Claudio, ES, CEP 29.600-000, por seu representante o Senhor **MAXUEL VITOR GOMES WIL**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e do RG sob o nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato nos termos do Artigo 25, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, protocolo Ged nº 2481/2024, processo GED nº 1625/2024 e dispensa 002/2024, resolvem celebrar o contrato mediante as Cláusulas e Condições que subseguem.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o serviço de transporte rodoviário para realizar uma visita técnica as fazendas de café, com os produtores rurais de Conceição do Castelo ao Município de Sooretama -ES.

1.2. Objeto da contratação:

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Viagem a Sooretama –ES, com os produtores rurais do Município de conceição do castelo. Com saída no dia 21/03/2024, às 06:00 horas de Conceição do Castelo, ES e retorno no dia 22/03/2024 de Sooretama –ES às 16:00 horas, 42 passageiros, com deslocamento ao hotel reservado para hospedagem em Linhares – ES, ônibus semi leito com banheiro e ar condicionado. OBS: Média de 700 Km.	01	Serviço	R\$ 5.275,00	R\$ 5.275,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **15 de março de 2024 a 15 de junho de 2024**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O serviço será prestado no dia 21/03/2024, com a saída às 06:00 horas de Conceição do Castelo, ES e retorno no dia 22/03/2024 de Sooretama –ES às 16:00 horas.

3.2. Caso não seja possível a realização na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas para a contratante com antecedência.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 5.275,00 (cinco mil duzentos e setenta e cinco reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Efetuar o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias após a prestação dos serviços.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar ao Fornecedor Registrado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Fornecedor Registrado, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento ao Fornecedor Registrado no valor correspondente no prazo de **20 (vinte)** dias após a prestação dos serviços.

8.6. A administração não responderá por qualquer compromisso assumido pelo Fornecedor Registrado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência,



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.7. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados e enviar a relação nominal, contendo o número da identidade dos passageiros a serem transportados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes da execução dos serviços;

8.8. Avisar com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas a Contratada, em caso de alteração do roteiro e horário;

8.9. Solicitar a substituição do motorista, mediante justificativa plausível;

8.10. Informar a programação com os horários, percursos, locais de partida/chegada a Contratada.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Fornecedor Registrado é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.2. O Fornecedor Registrado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.3. O Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência;

9.4. Assegurar a qualidade do serviço fornecido;

9.5. Apresentar, a tempo e modo, assim que solicitado pelo Órgão Gerenciador, todo e qualquer documento atinente à execução do contrato, em especial a Nota Fiscal/Fatura dos bens;

9.6. Emitir Nota Fiscal do objeto, em nome da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, CNPJ 27.165.570/0001-98, onde deverá constar o nome do banco, agência e conta corrente e apresentá-lo à unidade solicitante, sendo que o atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento tantos quantos forem os dias de atraso de envio;

9.7. Sujeitar-se à fiscalização da contratante, através de funcionário por ele credenciado;

9.8. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do fornecimento;

9.9. Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação fiscal, comercial, trabalhista, social, previdenciária civil, tanto no que se

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das normas em referência, a contratada obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, na forma do art. 70, III, do Código do Processo Civil;

9.10. Observar, para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas ao objeto e as demais aplicáveis ao caso;

9.11. A empresa deverá assegurar socorro imediato, ou substituição do veículo em caso de acidente ou defeito mecânico.

9.12. Acatar a programação de percurso fornecida pela CONTRATANTE, como paradas para embarque e desembarque de passageiros no percurso, as quais poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE, entretanto, sem desvio do trajeto. A programação será informada antecipadamente, através de formulário próprio, ou por meio eletrônico.

9.13. Designar para o serviço veículo limpo (aspirado e lavado, interna e externamente), dedetizado, com a manutenção preventiva e corretiva em dia e a documentação obrigatória à disposição do contratante e das autoridades de fiscalização (Polícias Rodoviária Federal, Militar e Civil). A documentação referida diz respeito a todas as exigências da EMBRATUR, DENATRAN, DETRAN, CONTRAN e AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES -ANTT.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- a. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
- b. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - c. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- i. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - ii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iii. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- d. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- e. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- g. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- h. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- i. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- j. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- a. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- b. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- c. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- d. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- e. O contrato poderá ser extinto:
 - i. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - ii. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 018001- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; ficha 00150, fonte de recurso 15000000000000 (Próprio) e elemento de despesa 3.3.90.39.0000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica).

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo - ES, como competente para dirimir todas as questões que por ventura venham a surgir, decorrentes da execução deste contrato.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

Conceição do Castelo, ES, 14 de março de 2024.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal
Representante legal do CONTRATANTE

MAXUEL VITOR GOMES WIL
WILTUR LTDA
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

PROTOCOLO GED Nº 2481/2024

PROCESSO Nº 1625/2024

Os autos tratam do termo de contrato nº 032/2024, obtivendo o serviço de transporte rodoviário para realizar uma visita técnica as fazendas de café, com os produtores rurais de Conceição do Castelo ao Município de Sooretama -ES.

Para tanto, após a regular tramitação do processo, foi elaborado o termo de contrato nº 032/2024, a ser celebrado entre a Prefeitura de Conceição do Castelo e **WILTUR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.809.980/0001-15, no valor de R\$ 5.275,00 (cinco mil duzentos e setenta e cinco reais), remetida a este setor jurídico para análise prévia do contrato, nos estritos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei de Licitações.

Desse modo, após a análise prévia do termo de contrato nº 032/2024, anexado aos autos, concluo por seu atendimento aos ditames legais pertinentes exclusivamente à sua formalização.

Ressalto que este setor jurídico não procedeu a nova análise de legalidade dos autos (já analisados por este setor anteriormente). Também não fez qualquer tipo de verificação de atendimento às pendências/recomendações por ventura apontadas em parecer jurídico anteriormente emitido, limitando-se a analisar a formalidade do contrato anexado aos autos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Conceição do Castelo, E.S, 14 de março de 2024.

MÁRCIO VITOR ZANÃO

Advoga do Geral





PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

Ato de Designação Fiscal Administrativo de Contratos

DADOS DO CONTRATO

PROTOCOLO GED Nº	2481/2024	CONTRATO Nº	032/2024
UNIDADE GESTORA	Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, ES	CNPJ	27.165.570/0001-98
VALOR DO CONTRATO	R\$ 5.275,00	VIGÊNCIA	15 de março de 2024 a 15 de junho de 2024
CONTRATADO	WILTUR LTDA		
OBJETO	O serviço de transporte rodoviário para realizar uma visita técnica as fazendas de café, com os produtores rurais de Conceição do Castelo ao Município de Sooretama -ES.		

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no uso das atribuições conferidas no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Designar o servidor **VALCIR MOREIRA PAGIO**, matrícula nº 039917, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Fiscal do Contrato nº 032/2024, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto nº 2.376 e 2.453/2014, devendo ainda:

- I - prestar apoio ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;
- II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras contratuais pertinentes;

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratosconvenios@conceicaodocastelo.es.gov.br.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial;
- VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
- VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 29, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- VIII - Armazenar em pasta eletrônica cópia do termo contratual e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados.
- IX - Elaborar registro próprio e individualizado em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.
- X- Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pelo contratado e informar ao gestor do contrato quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência.
- XI - Manter contato com o preposto ou representante da Contratada, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.
- X - Esclarecer as dúvidas do preposto ou representante da Contratada, direcionando-as, quando for o caso, ao gestor do contrato ao qual o Fiscal está vinculado.
- XI - Anotar em formulário próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento.
- XII - Não atestar a Nota Fiscal enquanto não for cumprida a total execução, entrega ou correção dos bens ou serviços.
- XIII - Verificar se os serviços foram subcontratados, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto (nunca total) mediante previsão contratual.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratosconvenios@conceicaoodocastelo.es.gov.br.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

XIX - Comunicar por escrito ao gestor do contrato a ocorrência de danos causados pela Contratada ao Município ou a terceiros durante toda a execução do contrato.

XX - Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a Contratada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

XXI – Verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas, o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido/executado.

XXII - Procedidas as verificações, o fiscal deverá atestar se a prestação do serviço ou o recebimento dos bens está de acordo com o contrato.

Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o Servidor **SHARA GONÇALVES DA COSTA**, matrícula nº 040527, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Conceição do Castelo, ES, 14 de março de 2024.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **VALCIR MOREIRA PAGIO**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

Eu, **SHARA GONÇALVES DA COSTA**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal

Conceição do Castelo**Intimação****INTIMAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº 000006/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.025/2022
CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CidadES/TCE-ES:
2023.021E0700001.01.0022

O Município de Conceição do Castelo, ES, informa que a empresa **IMPÉRIO ENGENHARIA LTDA** foi vencedora do Certame, no valor de **R\$ 448.306,97**, conforme Ata de nº 00017/2024. Assim, em atendimento ao disposto no art. 109 da Lei de licitações, fica aberto prazo de recurso para apresentarem manifestações, para conhecimento e para recorrer, caso queiram, sobre a decisão proferida pela CPL em relação ao julgamento da abertura dos envelopes nº 02 "Proposta". Informações pelo telefone (28) 3547-1427 de 07h00min às 13h00min, no endereço: Avenida José Grilo, nº 426, Centro ou pelo e-mail: pmcc.licita@gmail.com.

Conceição do Castelo, ES, 14 de março de 2024.

VALÉRIA PRAVATO GUARNIER

Presidente da CPL

Protocolo 1283608

Contrato

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº032/2024
Código de Identificação Cidades:
2024.021E0700001.09.0002. **CONTRATANTE:**

Município De Conceição do Castelo. **CONTRATADA:**
WILTUR LTDA, CNPJ: 36.809.980/0001-15. **OBJETO:**
serviço de transporte rodoviário para realizar uma visita técnica as fazendas de café, com os produtores rurais de Conceição do Castelo ao Município de Sooretama -ES. **VALOR GLOBAL:** R\$ 5.275,00 (cinco mil duzentos e setenta e cinco reais). **VIGENCIA:** 15 de março de 2024 a 15 de junho de 2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 018001- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; ficha 00150, fonte de recurso 15000000000000 (Próprio) e elemento de despesa 3.3.90.39.0000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica). **AMPARO LEGAL:** protocolo GED nº 2481/2024 e processo GED nº 1625/2024. Conceição do Castelo-ES, 14 de março de 2024.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

Protocolo 1283371

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 031/2024

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** PUBLICAÇÕES BRÁSIL CULTURAL LTDA. **OBJETO:** Aquisição de material didático e paradidático para atender a demanda de alunos do Ensino Fundamental, da rede básica municipal de ensino do município de Conceição do Castelo, ES. **VIGENCIA:** 15 de março de 2024 a 31 de dezembro de 2024. **VALOR:** R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 016001 -Secretaria Municipal de Educação. Ficha 091. Fonte de Recurso 150000250000 (MDE) e Elemento de Despesa

3.3.90.30.00000 (Material de Consumo). **AMPARO LEGAL:** Protocolo GED nº 2352/2024, processo GED nº 1537/2024 e Código de Identificação Cidades: 2024.021E0700001.10.0014. Conceição do Castelo, ES, 13 de março de 2024.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal.

Protocolo 1283437

Domingos Martins**Portaria****PORTARIA DE PESSOAL Nº 1507/2024**

AUTORIZA REGINALDO FERREIRA A CONDUZIR VEÍCULO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- Considerando que a concessão para dirigir será somente para atendimento às funções do cargo;

- Considerando os termos da CI/ PMDM/ SECDER/ Nº 043/2024;

- Considerando o disposto nos Arts. 67 e 68, Inc. VIII da Lei Orgânica do Município de Domingos Martins.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizado o servidor **Reginaldo Ferreira**, portador da Carteira Nacional de Habilitação Registro Nº 04745901473, Categoria "AD", válida até 04/10/2032, a conduzir veículo de propriedade do Município de Domingos Martins, conforme a categoria da CNH, pelo período de 30 de março a 29 de junho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 05 de março de 2024.

WANZETE KRUGER
PREFEITO

ROGÉRIO MAZOLI
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, **Reginaldo Ferreira**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação Registro Nº 04745901473, Categoria "AD", válida até 04/10/2032, no cargo de Operador de Máquina de Domingos Martins, declaro que aceito o encargo de conduzir veículo, de propriedade do Município de Domingos Martins, conforme a categoria da CNH, pelo período de 30 de março a 29 de julho de 2024.

Domingos Martins - ES, 05 de março de 2024.

REGINALDO FERREIRA

Protocolo 1283165